

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

LEI Nº 505

"REGULAMENTA INSTALAÇÕES DE CIRCOS E PARQUES DE DIVERSÕES NA CIDADE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder concessão para instalação de Circos e Parques de Diversões, / somente 2 (duas) vezes em cada ano, respectivamente.

Art. 2º - Somente farão jus à concessão de que trata o / artigo anterior, os Circos de comprovado renome e elevada categoria, / não excedendo de seis (6) o número de espetáculos que apresentarem.

Art. 3º - Fica vedada a concessão para instalação no pe rímetro urbano e arredores da cidade, a Parques de Diversões, que con tenham em seu movimento, a exploração de jogos, de qualquer gênero que visem ou atentem contra a bolsa popular.

§. Único - Os Parques de Diversões que preencherem os - ditâmes desta Lei, terão a sua concessão expirada no prazo de 15 (quin ze dias) após a data da respectiva instalação.

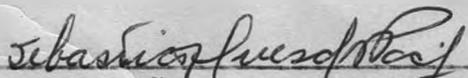
Art. 4º - Toda e qualquer transgressão ao que determina a presente Lei, será motivo suficiente para cancelamento imediato da respectiva concessão.

Art. 5º - Além dos impostos normais sôbre diversões, pre vistos em Lei, fica o Poder Executivo autorizado a cobrar uma taxa pa- ra instalação, com base na área ocupada, porem nunca inferior a três - (3) salários mínimos regionais.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão / por conta do provavel excesso de arrecadação no corrente exercício, / revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 31 de julho de 1967.



Sebastião Alves de Paiva
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Em, 31 de julho de 1967.



Fernando de Paiva Sampaio
Secretário-Particular